**MODELO DE PETIÇÃO**

**EXECUÇÃO. ADVOGADO. CONTRATO DE HONORÁRIOS. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INICIAL**

Rénan Kfuri Lopes

COMENTÁRIOS:

-A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.(art. 22 do EOAB).

- Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor. (art. 23 do EOAB).

- Prescreve em cinco anos a ação de cobrança de honorários de advogado, contado o prazo: I - do vencimento do contrato, se houver; II - do trânsito em julgado da decisão que os fixar; III - da ultimação do serviço extrajudicial; IV - da desistência ou transação; V - da renúncia ou revogação do mandato. (art. 25 do EOAB).

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

(nome, qualificação, endereço e CPF), advogando em causa própria, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 784, III do Código de Processo Civil[[1]](#footnote-1) e art. 24 do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - Lei nº 8.906/94[[2]](#footnote-2), promover a presente EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL contra ..., pelas razões de direito adiante articuladas:

1. Através do *Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos* firmado em ..., o exequente, na qualidade profissional de advogado, foi contratado pela executada para prestar os serviços jurídicos consistentes no ajuizamento da ação de cobrança em nome da executada contra a pessoa de ... --- Cláusula 1ª (doc. n. ...).

2. Pelos serviços contratados o executado teria de pagar ao exequente o valor de R$ ... (...) no prazo de 60 (sessenta) dias após o ajuizamento da predita ação de cobrança --- Cláusula 2ª.

3. O contrato foi assinado em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, constando expressamente na Cláusula 5ª que se tratava de um título executivo extrajudicial, *ex vi* art. 784, III do CPC c.c. art. 24 da Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994- EOAB.

4. Entretanto, ultrapassados 11 (onze) meses da distribuição da ação de cobrança perante o d. juízo da ...Vara Cível desta Comarca, em fase de especificação de provas, a executada, sem prévia comunicação ao exequente, outorgou procuração para outro advogado em seu lugar, conforme cópia de petição ora anexada (doc. n. ...).

5. Nada obstante, a executada nada pagou ao exequente pelos serviços prestados, descumprindo, destarte, à Cláusula 2ª. do *Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos*.

6. ***Ex positis***, o exequente requer:

a) a citação da executada, via mandado, para pagar no prazo de 3 (três) dias (CPC, art. 829)[[3]](#footnote-3), o valor de R$ ... (...), referente aos honorários advocatícios, acrescidos de juros de mora, atualização monetária, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sob pena de ser efetuada penhora em bens encontrados e tidos como suficientes para garantia do juízo, o que se pede nos termos do art. 831 do CPC[[4]](#footnote-4), observando-se a ordem estabelecida no art. 835 do CPC, advertindo-se o executado das hipóteses previstas no art. 827 do CPC[[5]](#footnote-5).

b) feita a penhora seja o suplicado intimado da mesma para opor, querendo, embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 915)[[6]](#footnote-6), contados da citação;

c) efetuada a penhora em bens imóveis seja expedida certidão para registro no Cartório de Registro de Imóveis (CPC, art. 844 do CPC)[[7]](#footnote-7);

d) no caso de não ser encontrado o executado, ou em caso deste tentar frustrar-se-á execução, que lhe sejam arrestados bens suficientes (CPC, art. 830)[[8]](#footnote-8), independentemente de novo mandado, dando-se ciência ao exequente para as providências previstas no art. 830, §§2º e 3º do CPC[[9]](#footnote-9);

e) a produção de provas documental, testemunhal, pericial e especialmente o depoimento pessoal do réu sob pena de confissão.

Valor da causa: R$ ... (...)

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura OAB do Advogado)

1. **CPC. Art. 784**. São títulos executivos extrajudiciais: (...) **III -**o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas; [↑](#footnote-ref-1)
2. **EOAB. Art. 24.**A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial. [↑](#footnote-ref-2)
3. **Art. 829.**O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. [↑](#footnote-ref-3)
4. **Art. 831.** A penhora deverá recair sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios. (...) **§ 4º.** A penhora de bens imóveis realizar-se-á mediante auto ou termo de penhora, cabendo ao exequente, sempre juízo da imediata intimação do executado (art. 652, § 4o), providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado judicial. [↑](#footnote-ref-4)
5. **Art. 827.** Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de dez por cento, a serem pagos pelo executado. **§ 1º**. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade. **§ 2º**. O valor dos honorários poderá ser elevado até vinte por cento, quando rejeitados os embargos à execução, podendo a majoração, caso não opostos os embargos, ocorrer ao final do procedimento executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente. [↑](#footnote-ref-5)
6. **Art. 915.** Os embargos serão oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contado, conforme o caso, na forma do art. 231. [↑](#footnote-ref-6)
7. **Art. 844.** Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial. [↑](#footnote-ref-7)
8. **Art. 830**. Se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução. [↑](#footnote-ref-8)
9. **Art. 830**. (...) **§2º**Incumbe ao exequente requerer a citação por edital, uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa. **§3º.**Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converterse-á em penhora, independentemente de termo. [↑](#footnote-ref-9)